



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO- Credenciamento Nº 01/2025**  
**LEI 14.133/2021**

Município de Alto Alegre/RS  
Secretaria Municipal de Saúde  
**Edital de Chamamento Público- Credenciamento nº 001/2025**  
Edital nº:031/2025  
Processo: nº325/2025

**Edital de Credenciamento Para Contratação de Serviços de Acolhimento em Comunidade Terapêutica na Categoria Adulto Para Dependentes Químicos.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO**, objetivando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Alto Alegre/RS, **a partir do dia 17 de Abril de 2025**, conforme descrito nesse edital e seus anexos e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1. DO OBJETO:**

**1.1** Constitui objeto do presente, o credenciamento de empresa especializada para **Serviços de Acolhimento em Comunidade Terapêutica na Categoria Adulto (Masculino e Feminino) Para Dependentes Químicos**, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Alegre/RS, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência anexos.

**1.2.** Os quantitativos estimados para a contratação pretendida são:

| Item | Quant | Unidade | Descrição   | Valor unitário | Valor total    |
|------|-------|---------|---|----------------|----------------|
| 1    | 120   | Mês     | Serviço de Acolhimento em comunidade terapêutica – Adulto (Masculino e/ou Feminino).<br><b>Estimativa de 10 pessoas para o período de 12 meses.</b> | R\$ 1.633,33   | R\$ 195.999,60 |

**1.3. O estabelecimento, instituição deverá estar localizado até 300 (trezentos) quilômetros de distância do Município de Alto Alegre/RS;**

**1.4.** Que o estabelecimento forneça abrigo em tempo integral - Assistência 24 horas;

**1.5.** Que o estabelecimento aceite pessoas de ambos os sexos;

**1.6.** Que o estabelecimento mantenha prontuário individual;

**1.7.** Que durante o abrigo, o estabelecimento credenciado atenda toda e qualquer intercorrência que for afetar a saúde dos usuários, ministrando os medicamentos conforme as



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

prescrições médicas, além de fornecer alimentação, roupa de cama, mesa e banho, materiais de higiene e, quando necessário, realizar o devido encaminhamento para os serviços públicos de saúde mais próximos, devendo tal fato ser comunicado ao fiscal do contrato.

**1.8-Os serviços de acolhimento deverão atender integralmente às seguintes legislações:**

- a) Portaria SES-RS 591/2013; disponível em: <https://saude.rs.gov.br/upload/arquivos/202210/24180557-591-das.pdf>;
- b) Resolução da Anvisa RDC nº 29/2011; disponível em: [https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2011/res0029\\_30\\_06\\_2011.html](https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2011/res0029_30_06_2011.html);
- c) Resolução SISNAD nº 1/2015; Disponível em: <https://febract.org.br/portal/wp-content/uploads/2020/04/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CONAD-01-2015-Marco-Regulatorio.pdf>;
- d) Lei nº 13.840/2019. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2019/lei/l13840.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/lei/l13840.htm);

**1.9-** Havendo mais de uma instituição credenciada e com disponibilidade de vagas, no momento do abrigamento, o acolhido e/ou familiares poderá escolher a instituição a qual será encaminhado;

## **2. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

**2.1.** Para participar do credenciamento, as pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município, **DEVERÃO FAZER PROTOCOLO E ENTREGAR OS DOCUMENTOS INDICADOS NO ITEM 3 DESSE EDITAL**, na Prefeitura Municipal de Alto Alegre situada na Rua Recreio, Centro, nº 233, no horário das 8h às 11:45 e das 13:30 às 16:45h ou mediante email que deve ter o aceite anterior do setor via telefone: 54 996350289.

**2.2.** O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

**2.3.** O credenciamento vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de emissão do Termo de Credenciamento podendo ser prorrogado, ficando assegurado a instituição e/ou empresa o direito ao afastamento, mediante notificação escrita a ser encaminhada com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

**2.4-O prazo de vigência do termo de credenciamento entre município e a instituição será de até 12 (doze) meses podendo ser prorrogado em até 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do Termo, por interesse das partes, com base nos artigos 106 e/ou 107 Lei nº 14.133/2021.**

**2.4.1-** O contrato individual de cada acolhido terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, ou rescindido assim que o acolhido sair (completar seu acolhimento) na instituição e seguirá os preceitos da Lei 14.133/2021.

## **3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação neste processo, os interessados deverão apresentar, juntamente o ANEXO II - **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**;

ANEXO III - **MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**;

ANEXO IV - **DECLARAÇÃO** que cumpre as determinações e regras de funcionamento das normativas vigentes;

**E os seguintes documentos que segue:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

### **3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, e cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

### **3.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do credenciado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento prestador dos serviços.
- f) Cópia do alvará sanitário emitido pela Vigilância sanitária, segundo legislação vigente, no caso de ser isenta, apresentar documentação comprobatória;

### **3.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;

### **3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Declaração informando o nome do responsável da Instituição;
- b) Requerimento de credenciamento modelo Anexo desse edital, contendo as seguintes informações: relação dos serviços que se propõe a realizar, descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

credenciados, declarando que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com o valor mensal a ser pago pela Prefeitura a cada abrigado.

**c)** Alvará de Plano de Prevenção Contra Incêndio - PPCI fornecido pelo Corpo de Bombeiros do município/região sede da pessoa jurídica;

**d)** Declaração, devidamente assinada pelos responsáveis da instituição, com as seguintes informações:

d.1) Capacidade máxima de vagas para acolhimento que poderão ser preenchidas na Instituição, com a especificação da categoria atendida pela Instituição;

d.2) Localização da instituição (endereço completo) e contato do responsável (telefone, e-mail, endereço, etc.);

d.3) Ficha de atividades organizadas pela Comunidade Terapêutica a fim de elucidar a rotina dos acolhidos na mesma, de acordo com as normativas já citadas no item 1.8.

**e)** Declaração que o funcionamento da instituição está de acordo com as normativas e legislação vigente;

### **3.5- PROPOSTA FINANCEIRA**

**a)** O valor mensal da proposta deve estar de acordo com o valor de referência apresentado no quadro, 1.2.

## **4. VEDAÇÕES**

**4.1** Não poderão participar deste chamamento público, direta ou indiretamente:

**a)** aqueles que estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;

**b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no chamamento público ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**c)** Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**d)** Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**e)** agente público do órgão credenciador, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**f)** pessoa jurídica que se encontre em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

**g)** pessoa jurídica que se enquadre como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**4.2.** O impedimento de que trata a alínea “b” do item 6.1, supra, será também aplicado ao credenciado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**4.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

#### **4.4. Das obrigações:**

##### **4.1. A Contratada obriga-se a:**

I- Seguir os parâmetros e rotinas estabelecidas no ETP e/ou TR, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;

II- Cumprir fielmente as obrigações definidas no ETP e/ou TR, de forma ou acordo com as exigências nela contidas;

III- Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;

IV- Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

V- Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

VI- Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades do paciente;

VII- Fornecer alimentação com pelo menos 4 (quatro) refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar), com cardápio equilibrado e construído por nutricionista;

VIII - Garantir acesso a higiene pessoal diária conforme normas sanitárias vigentes;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- VX- Garantir acesso aos tratamentos prescritos para cada usuário acolhido;
- X - Permitir visitas de familiares e equipe técnica de referência;
- XI - Fornecer relatório técnico mensal referente à saúde e qualidade de vida do paciente de forma periódica, acompanhado da nota fiscal como requisito para o empenho do pagamento, ou sempre que solicitado pelo serviço de saúde pública, devidamente assinado pelo responsável;
- XII- Apresentar para anuência do serviço de referência, o projeto terapêutico destinado a cada usuário acolhido, com tempo previsto de internação;
- XIII- Todo acolhimento deve ser voluntário e/ou consensual, com termo de consentimento assinado pelo paciente, exceto quando for determinação judicial (compulsório);
- XIV- É responsabilidade da Comunidade Terapêutica, quando necessário, viabilizar o acesso aos serviços de saúde eletivos ou de urgência e emergência, podendo ser na rede pública ou privada.
- XV - Caso houver medicamentos prescritos para os acolhidos, os mesmos podem ser retirados na Farmácia Municipal, desde que estejam incluídos na REMUME além de serem prescritos por profissionais da rede pública de saúde.

#### **4.2. O Município obriga-se a:**

- I- Acompanhar mensalmente o cumprimento do contrato;
- II- A Secretaria Municipal da Saúde será responsável pela distribuição dos serviços, que será de acordo com:
  - a) a demanda existente dos serviços;
  - b) a capacidade mensal de atendimento ofertada pela credenciada;
- III- Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;
- IV- Verificar a regularidade da situação fiscal da contratada dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;
- V- Promover a fiscalização e conferência dos serviços e atestar os documentos fiscais pertinentes, conforme as especificações deste ETP;
- VI- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, **das vagas efetivamente ocupadas**;
- VII- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- VIII- Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;
- XV- Realizar o pagamento da parte que lhe cabe.
- XVI** - Fornecer medicamentos disponíveis na Farmácia Básica da Unidade Básica de Saúde mediante apresentação de prescrição médica;
- XVII**- Disponibilizar transporte de pacientes quando necessário para internação junto aos Hospitais, bem como Consultas e Exames mais complexos tanto no município como na região.
- XVIII**- Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização;
- XIX**-Aplicar as penalidades legais e as previstas neste termo, quando necessário;
- XX**-Notificar, a CREDENCIADA, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Saúde, quanto o não cumprimento das cláusulas do Termo bem como, quanto a toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do presente instrumento, e aspectos que entenda pertinentes como solicitações para esclarecimentos e relatórios, observação de imperfeições, convites para



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

discussões ou outras demandas que julgar cabíveis e que possam contribuir de forma benéfica para a exemplar prestação do serviço público;

**XXI**-Analisar os relatórios mensais apresentados pela CREDENCIADA;

## **5. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**5.1** Os documentos de habilitação, de que tratam o item 3, serão examinados primeiramente pela Agente de Contratação e/ou Equipe de Apoio e após pelos membros técnicos da Secretaria Municipal de Saúde em prazo de até 03 (três) dias, contados da data do recebimento através do protocolo geral do Município;

**5.2** Na análise dos documentos de habilitação, a equipe de apoio e/ou agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**5.3** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**5.4** A Agente de Contratação e/ou Equipe de Apoio, ou ainda a equipe técnica da saúde, poderá solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério, inclusive vistoriar o estabelecimento, caso entenda-se necessário.

**5.5** Será julgado habilitado a instituição interessada em atender todos os requisitos previstos no presente instrumento convocatório e estando a documentação apresentada em conformidade com as exigências deste credenciamento, a interessada poderá ser credenciada.

**5.6** Da decisão sobre o julgamento da habilitação e das propostas caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do aviso do resultado.

**5.7** Interposto recurso, o fato será comunicado aos demais interessados, que terão o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões.

**5.8** Recebida as razões do recurso de que trata o item anterior, ou esgotado o prazo para tanto, Agente de Contratação e/ou Equipe de Apoio, poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva impugnação à consideração superior.

**5.9** Não será conhecido o recurso ou a impugnação interposta fora do prazo legal.

**5.10** Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e do julgamento de propostas terão efeito suspensivo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**5.11** Decorrido o prazo sem interposição de recurso voluntário, Agente de Contratação e/ou Equipe de Apoio remeterá o processo a Autoridade Competente, com vista à adjudicação e homologação.

**5.12** Homologado o resultado pelo Prefeito Municipal, os habilitados serão convocados, a comparecer na data, hora e local que forem indicados, dentro do prazo de cinco dias úteis, para celebrar termo de credenciamento e assinatura do termo contratual;

**5.13** Não atendendo o habilitado à convocação, decairá do respectivo direito.

**5.14** Decorridos 30 (trinta) dias da data da abertura dos envelopes, sem convocação para recebimento do termo de credenciamento, ficam os interessados liberados de qualquer compromisso assumido em decorrência do procedimento.

**5.15** Será considerada inabilitada a empresa que:

- a) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos solicitados no item “3” ou apresentá-los incompletos, incorretos, com a validade expirada ou em desacordo com as exigências do presente Edital;
- b) Afrontar qualquer condição estabelecida neste Edital.

## **6. DOS RECURSOS**

**6.1** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de credenciamento de interessado, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de participante;
- d) anulação ou revogação do chamamento público.

**6.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

**6.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.2 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

**6.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**6.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**6.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **7. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

a) Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até dia 15 do mês subsequente a prestação de serviços e após a emissão da nota fiscal, assinado pelo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Saúde.

b) Para o pagamento, a instituição deverá apresentar a nota fiscal de acordo com o respectivo contrato, devendo ser emitida em nome do Município de Alto Alegre/RS, incluindo as retenções tributárias e/ou fiscais, além de relatório, conforme já descrito, deverá ter o aceite do Fiscal da Contratação.

**c) O pagamento será liberado, mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

c.1) Nota Fiscal/Fatura sem rasuras, vícios ou incorreções com as devidas retenções legais;

c.2) Relatório do Registro Mensal de Atendimentos;

c.3) Lista mensal de institucionalizados, nome completo RG e CPF

c.4) Certidão Negativa INSS com respectivo comprovante de pagamento

c.5) Certidão Negativa FGTS - guia e comprovante de pagamento ao mês que foi prestado serviço

c.6) GFIP referente ao mês em que foi prestado o serviço;

c.7) Recibo de entrega da declaração da DCTF Web

c.8) Certidão Regularidade Justiça do Trabalho;

d) A vigência do presente Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses, **a contar da sua assinatura**, sendo facultada a prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

e) O termo de credenciamento/contrato, somente poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses, com aplicação do índice de correção IPCA conforme regramento da Lei 14.133/21.

## **7.2. A DESPESA CORRERÁ NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Projeto/Atividade: 2507 Exames e Consultas**

**Elemento: 3390.39.50.00.00.00 – Serviços médico, hospitalar, odontológico e laboratoriais**

**RV: 0040**

## **8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** O Contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 deste contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**8.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2 do presente edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**8.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**8.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**8.6.** A aplicação das sanções previstas no item 8.2 deste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**8.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 8.2 Alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**8.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 8.2. do presente edital o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**8.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis por agente de contratação e/ou equipe de apoio, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**8.10.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**8.11.** É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**8.12.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 8.1 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

## **9. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**9.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: [licita@altoalegre.rs.gov.br](mailto:licita@altoalegre.rs.gov.br)

**9.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração: [www.altoalegre.rs.gov.br](http://www.altoalegre.rs.gov.br).

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**10.1.** Os serviços serão prestados na sede do credenciado com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, danos para com terceiros, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**10.2.** Havendo mais de uma instituição credenciada, a escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o serviço pela Secretaria Municipal de Saúde.

**10.3.** Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada pelo responsável.

**10.4-** O processo de credenciamento poderá ser do próprio credenciado ou da Secretaria de Saúde, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

- a)** suspensão imediata do encaminhamento do acolhido à instituição;
- b)** publicação da decisão;
- c)** exclusão do credenciado nos controles.

**10.5-** Havendo necessidade de preservar interesse da Administração, a suspensão imediata de encaminhamento de procedimentos poderá ocorrer concomitantemente à proposta de credenciamento.

**10.6-** O desempenho dos profissionais credenciados deverá ser controlado pelo Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, abordando-se os aspectos quantitativos e qualitativos.

**10.7-** O pagamento aos credenciados será realizado no âmbito da Prefeitura Municipal, com os recursos próprios do orçamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

10.8. O termo de credenciamento/contrato, somente poderá ser reajustado , após 12 (doze) meses, contados do orçamento, com aplicação do índice de correção IPCA após análise conforme Lei 14.133/21.

10.9.A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**10.10.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**10.11.** Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

**10.12.** Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Alto Alegre/RS, 17 de Abril de 2025

---

**Silmar Demaman**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

## ANEXO I

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº022/2025

Município de Alto Alegre/RS

#### Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Administração: **Credenciamento Para Contratação de Serviços de Acolhimento em Comunidade Terapêutica na Categoria Adulto Para Dependentes Químicos.**

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente credenciamento é a **Contratação de Serviços de Acolhimento em Comunidade Terapêutica na Categoria Adulto Para Dependentes Químicos**, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Alegre/RS.

**1.2** Entende-se por Comunidades Terapêuticas os estabelecimentos de interesse da saúde de atenção residencial transitória e de assistência, que tem como função a oferta de um ambiente residencial, tecnicamente e orientados pela ética profissional, cujo principal instrumento terapêutico é a convivência entre os pares. As Comunidades Terapêuticas visam a reabilitação psicossocial, a reintegração, a família e o retorno ao convívio social das pessoas com problemas de dependência relacionado ao uso de álcool e outras drogas, estando em situação de vulnerabilidade ou não e de ambos os sexos.

**1.3** A crescente demanda por atendimentos nos serviços de saúde da rede de atenção psicossocial tem diversas causas, sendo uma delas o atendimento de usuários/dependentes de álcool e drogas. Tais pacientes necessitam de atendimento, acompanhamento e em muitos casos a internação. O manejo clínico adequado considera a dependência química como uma doença crônica que precisa de atenção e assistência por toda vida.

**1.4** As Comunidades Terapêuticas são uma das estratégias que contribuem para o sucesso do tratamento da dependência química. São comunidades que oferecem diversas oficinas, grupos terapêuticos, convívio com pares e também há possibilidade de oferta de formações técnicas e profissionais.

**1.5.** Nesse sentido justifica-se este credenciamento pela necessidade de se ter empresas especializadas, Comunidades Terapêuticas para que se possa ampliar a rede de atenção psicossocial, qualificando o atendimento aos usuários e dependentes de álcool de drogas.

**1.6.** Os quantitativos estimados para a contratação pretendida são :

| Item | Quant | Unidade | Descrição   | Valor unitário | Valor total    |
|------|-------|---------|---|----------------|----------------|
| 1    | 120   | Mês     | Serviço de Acolhimento em comunidade terapêutica – Adulto.<br><b>Estimativa de 10 pessoas para o período de 12 meses.</b> | R\$ 1.633,33   | R\$ 195.999,60 |

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**2.1.** A contratação será realizada através de credenciamento, conforme artigo 6º, XLIII e artigo 78 I, 79 I e II, parágrafo único I, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 3.700/24, e de acordo com as especificações do Estudo Técnico Preliminar em anexo encaminhado pela Secretaria.

**2.2.** O objeto da contratação está previsto no plano anual de contratações, como se vê do **item 3830** do estudo técnico preliminar encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde de Alto Alegre/RS.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1.** Credenciamento de empresa para a prestação de serviços de Acolhimento em Comunidade Terapêutica na categoria adulto (masculino e/ou feminino) para dependentes químicos, tem em vista demanda e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1** A contratação será realizada através de credenciamento, e para atender as necessidades desta contratação, serão observados os seguintes requisitos:

**4.2. Que o estabelecimento esteja localizado até 300 (trezentos) quilômetros de distância do Município de Alto Alegre/RS;**

**4.3.** Que o estabelecimento forneça abrigamento em tempo integral - Assistência 24 horas;

**4.4.** Para os acolhimentos da categoria adulto masculino e/ou feminino,

**4.5.** Que o estabelecimento mantenha prontuário individual do interno;

**4.6.** Que durante o abrigamento, o estabelecimento credenciado atenda toda e qualquer intercorrência que for afetar a saúde dos usuários, ministrando os medicamentos conforme as prescrições médicas, além de fornecer alimentação, roupa de cama, mesa e banho, materiais de higiene e, atividades terapêuticas, quando necessário, realizar o devido encaminhamento para os serviços públicos de saúde mais próximos, devendo tal fato ser comunicado ao fiscal do contrato.

**4.7.** Os serviços de acolhimento deverão atender integralmente às seguintes legislações:

a) Portaria SES-RS 591/2013; disponível em:

<https://saude.rs.gov.br/upload/arquivos/202210/24180557-591-das.pdf>;

b) Resolução da Anvisa RDC nº 29/2011; disponível em:

[https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2011/res0029\\_30\\_06\\_2011.html](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2011/res0029_30_06_2011.html);

c) Resolução SISNAD nº 1/2015; Disponível em:

<https://febract.org.br/portal/wp-content/uploads/2020/04/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CONAD-01-2015-Marco-Regulatorio.pdf>;

d) Lei nº 13.840/2019. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13840.htm)

[2022/2019/lei/l13840.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13840.htm);

### **5. Das obrigações:**

#### **5.1. A Contratada obriga-se a:**

I- Seguir os parâmetros e rotinas estabelecidas no ETP e/ou TR, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- II- Cumprir fielmente as obrigações definidas no ETP e/ou TR, de forma ou acordo com as exigências nela contidas;
- III- Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;
- IV- Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- V- Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- VI- Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades do paciente;
- VII- Fornecer alimentação com pelo menos 4 (quatro) refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar), com cardápio equilibrado e construído por nutricionista;
- VIII - Garantir acesso a higiene pessoal diária conforme normas sanitárias vigentes;
- VX- Garantir acesso aos tratamentos prescritos para cada usuário acolhido;
- X - Permitir visitas de familiares e equipe técnica de referência;
- XI - Fornecer relatório técnico mensal referente à saúde e qualidade de vida do paciente de forma periódica, acompanhado da nota fiscal como requisito para o empenho do pagamento, ou sempre que solicitado pelo serviço de saúde pública, devidamente assinado pelo responsável;
- XII- Apresentar para anuência do serviço de referência, o projeto terapêutico destinado a cada usuário acolhido, com tempo previsto de internação;
- XIII- Todo acolhimento deve ser voluntário e/ou consensual, com termo de consentimento assinado pelo paciente, exceto quando for determinação judicial (compulsório);
- XIV- É responsabilidade da Comunidade Terapêutica, quando necessário, viabilizar o acesso aos serviços de saúde eletivos ou de urgência e emergência, podendo ser na rede pública ou privada.
- XV - Caso houver medicamentos prescritos para os acolhidos, os mesmos podem ser retirados na Farmácia Municipal, desde que estejam incluídos na REMUME além de serem prescritos por profissionais da rede pública de saúde.

## **5.2. O Município obriga-se a:**

- I- Acompanhar mensalmente o cumprimento do contrato;
- II- A Secretaria Municipal da Saúde será responsável pela distribuição dos serviços, que será de acordo com:
  - a) a demanda existente dos serviços;
  - b) a capacidade mensal de atendimento ofertada pela credenciada;
- III- Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;
- IV- Verificar a regularidade da situação fiscal da contratada dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;
- V- Promover a fiscalização e conferência dos serviços e atestar os documentos fiscais pertinentes, conforme as especificações deste ETP;
- VI- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, **das vagas efetivamente ocupadas**;
- VII- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

VIII- Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;

IX - Fornecer medicamentos disponíveis na Farmácia Básica da Unidade Básica de Saúde mediante apresentação de prescrição médica quando necessário;

X - Disponibilizar transporte de pacientes quando necessário para internação junto aos Hospitais, bem como Consultas e Exames mais complexos tanto no município como na região.

XI- Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização;

XII-Aplicar as penalidades legais e as previstas neste termo, quando necessário;

XIII-Notificar, a CREDENCIADA, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Saúde, quanto o não cumprimento das cláusulas do Termo bem como, quanto a toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do presente instrumento, e aspectos que entenda pertinentes como solicitações para esclarecimentos e relatórios, observação de imperfeições, convites para discussões ou outras demandas que julgar cabíveis e que possam contribuir de forma benéfica para a exemplar prestação do serviço público;

XIV-Analisar os relatórios mensais apresentados pela CREDENCIADA;

## **6. Sanções Administrativas:**

**6.1.** O Contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

**a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** dar causa à inexecução total do contrato;

**d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**i)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**6.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 6.1. deste termo de referência as seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

**c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**6.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 6.2. do presente Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**6.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

**6.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**6.6.** A aplicação das sanções previstas no item 6.2. deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**6.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 6.2, alínea “b”, do presente termo de referência, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**6.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 6.2 do presente termo de referência o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**6.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**6.10** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**6.11** É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**b)** pagamento da multa;

**c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**7-**Para o fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto deste termo, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, 66, 67, 68, 69 da Lei nº 14.133/2021:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

### **7.1. Habilitação Jurídica:**

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o contratado for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o contratado for pessoa jurídica;
- d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **7.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

- a)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do contratado, e com o Município de Alto Alegre/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943.
- e)** Cópia do alvará de saúde emitido pela Vigilância sanitária, segundo legislação vigente, no caso de ser isenta, apresentar documentação comprobatória;

### **7.3. Habilitação Econômico-Financeira:**

- a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;

### **7.4. Habilitação Técnica:**

- a)** Declaração informando o nome do responsável da Instituição;
- b)** Requerimento de credenciamento Anexo desse edital, contendo as seguintes informações: relação dos serviços que se propõe a realizar, descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, declarando que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.
- c)** Alvará de Plano de Prevenção Contra Incêndio - PPCI fornecido pelo Corpo de Bombeiros do município/região sede da pessoa jurídica;
- d)** Declaração, devidamente assinada pelos responsáveis da instituição, com as seguintes informações:
  - d.1)** Capacidade máxima de vagas para acolhimento que poderão ser preenchidas na Instituição, com a especificação da categoria atendida pela Instituição;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**d.2)** Localização da instituição (endereço completo) e contato do responsável (telefone, e-mail, endereço, etc.);

**d.3)** Ficha com as atividades organizadas pela Comunidade Terapêutica a fim de elucidar a rotina dos acolhidos na mesma, de acordo com as normativas já citadas no item 4.7.

**e)** Declaração que o funcionamento da instituição está de acordo com as normativas e legislação vigente;

## **8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**8.1.** A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente primeiro pelo paciente, e/ou por familiares em comum acordo, ou ainda por ordenação judicial que receberá lista das instituições credenciadas para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

**8.2.** Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, devidamente assinada.

**8.3.** O credenciamento se dará de forma prévia a formalização do instrumento hábil, que é o contrato administrativo formalizado nos autos do processo.

**8.4. O prazo de vigência do termo de credenciamento entre município e a instituição será de até 12 (doze) meses podendo ser prorrogado em até 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato, por interesse das partes, com base nos artigos 106 e/ou 107 Lei n° 14.133/2021.**

**8.4.1-**O contrato individual de cada acolhido terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, ou rescindido assim que o acolhido sair (completar seu acolhimento) da instituição e seguirá os preceitos da Lei 14.133/2021.

**8.5.** O termo de credenciamento é realizado de forma imediatamente após entrega de toda documentação de habilitação.

**8.6.** Os serviços serão prestados nas dependências da instituição credenciada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

## **9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**9.1.** A fiscalização da execução do objeto, será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme nomeação da Portaria n° 11.820/2025.

**9.2.** A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto nos decretos 3.701/2024 e 3.700/2024 que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021”

**9.3.** O Termo de Credenciamento assim como o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e o Decreto Municipal 3.700/24 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.4.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal de contrato emitirá notificações para correção da execução do contrato, determinando prazo para correção.

**9.5.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação do fiscal quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**9.6.** O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

## **10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

### **10.1-O valor a ser pago pelo acolhimento:**

- a) Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até dia 15 do mês subsequente a prestação de serviços e após a emissão da nota fiscal, assinado pelo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Para o pagamento, a instituição deverá apresentar a nota fiscal de acordo com o respectivo contrato, devendo ser emitida em nome do Município de Alto Alegre/RS, incluindo as retenções tributárias e/ou fiscais, além de relatório, conforme já descrito e deverá ter o aceite do Fiscal da Contratação.
- c) Havendo mais de uma instituição credenciada e com disponibilidade de vagas, no momento do abrigamento, o acolhido e/ou familiares poderá escolher a instituição a qual será encaminhado;
- d) A vigência do presente Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses, **a contar da sua assinatura**, sendo facultada a prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.
- e) O termo de credenciamento/contrato, somente poderá ser reajustado , após 12 (doze) meses, com aplicação do índice de correção IPCA após análise conforme art.6º LIX Lei 14.133/21.
- f) O Contrato será individual para cada acolhido com a instituição.

## **11 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 195.999,60 (cento e noventa e cinco mil novecentos e noventa e nove reais com sessenta centavos).**

**11.2.** Os valores estimados para a contratação pretendida seguem descritos na tabela a seguir:

| <b>Item</b> | <b>Quant</b> | <b>Unidade</b> | <b>Descrição</b>  | <b>Valor unitário</b> | <b>Valor total</b> |
|-------------|--------------|----------------|---|-----------------------|--------------------|
| 1           | 120          | Mês            | Serviço de Acolhimento em comunidade terapêutica – Adulto.<br><b>Estimativa de 10 pessoas para o período de 12 meses.</b> | R\$ 1.633,33          | R\$ 195.999,60     |

**11.3.**As referências de valores foram obtidas por meio de pesquisa no sistema Banco de Preços (realizada pela Secretaria solicitante), encaminhada no ETP, vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 3589/2023 e 3588/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens no âmbito do Município de Alto Alegre, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

**11.4.** Conforme pesquisa em mídias especializadas de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal, para solução da necessidade administrativa objeto do presente Termo de Referência, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa para execução deste objeto a fim de suprir as necessidades da secretaria da saúde do município de Alto Alegre/RS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

## **12. GARANTIAS DA EXECUÇÃO**

Não haverá exigência da garantia de execução contratual.

## **13. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Os preços inicialmente contratados são fixos, podem ser reequilibrados a qualquer momento desde que justificado e reajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados do orçamento.

## **14. MATRIZ DE RISCO**

Não se identificou possíveis eventos supervenientes a assinatura do contrato que possam causar considerável impacto em seu equilíbrio econômico financeiro, bem como à parte responsável em suportar tais riscos.

## **15. PRAZOS PARA REPACTUAÇÃO E REEQUILIBRIO DE PREÇOS**

Conforme as regras e disposições da lei 14.133 de 2021.

## **16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária, conforme previsão do respectivo termo de formalização de demanda:

Após Parecer Contábil:

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Projeto/Atividade: 2507 Exames e Consultas**

**Elemento: 3390.39.99.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros**

**RV: 0040**

**Alto Alegre, 09 de Abril de 2025.**

Raquel Bertol Terhorst  
Agente Administrativo

**Termo de Referência Aprovado:**

**Daltro Cardoso**  
**Secretário Municipal de Saúde**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

## ANEXO II

### **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO- (Instituição a ser Credenciada)**

|  |
|--|
| RAZAO SOCIAL/NOME:   |
| CNPJ/MF:   |
| ENDEREÇO:  |
| CIDADE/UF:   |
| ENDEREÇO ONDE OS SERVIÇOS SERÃO OFERECIDOS:  |
| HORARIO DE ATENDIMENTO:  |
| REPRESENTANTE LEGAL:   |
| a)Relação dos serviços que se propõe a realizar:   |
| b)Descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados: |
| c) Relação dos profissionais que compõem a equipe técnica:   |

|  |
|--|
| CÓDIGO AGÊNCIA/CONTA CORRENTE/NOME DO BANCO/NOME DA AGÊNCIA:                 |
| CAPACIDADE DE ATENDIMENTO/DISPOSIÇÃO DO DEPARTAMENTO (TOTAL E QUANTITATIVO): |

|   |
|---|
| Local e Data:   |
| <b>Assinatura do representante legal carimbo da instituição</b> |

Local, data



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Parte a ser preenchida pelo Município:

**Vistas:**

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

---

**Assistente Social**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**Em análise da documentação de habilitação apresentada**, cumpre os requisitos de habilitação de acordo com as normas do Edital de Chamamento- Público- Credenciamento 001/2025 a instituição.....

---

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

---

Equipe de Apoio

---

Equipe de Apoio

---

Equipe de Apoio

**AUTORIZO CREDENCIAMENTO DA INSTIUIÇÃO (Comunidade):**

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Prefeito Municipal**  
**Silmar Demaman**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

### **ANEXO III**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

(Razão Social da empresa) ....., por meio de seu Administrador ou Responsável Legal, DECLARA, sob as penas da lei, que:

( ) Não se encontra suspensa temporariamente para participar de licitações ou impedida de contratar com a Administração, conforme artigo 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;

( ) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no chamamento público ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

( ) Não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;

( ) Não se enquadra como pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

( ) Não se enquadra como pessoa jurídica que se encontre em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

( ) Não é pessoa jurídica que se enquadra como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**(Assinatura do Representante Legal)**  
**(Nome Completo do Representante Legal)**  
**(Carimbo da Empresa) e/ou Responsável Técnico**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

#### **ANEXO IV**

#### **DECLARAÇÃO**

A Instituição ....., inscrita no CNPJ nº ....., localizada na cidade de (endereço) ...../....., por intermédio de seu responsável técnico....., inscrito no CPF ....., residente e domiciliado na.....na cidade de ...../....., DECLARA, para fins de participação na Licitação nº/2025 –Chamamento Público-Credenciamento nº 001/2025-Acolhimento em Comunidade Terapêutica, na Categoria Adulto Para Dependentes Químicos, que cumpre as normativas e legislação vigente de funcionamento.

Local, data

---

**(Assinatura do Representante Legal)**  
**(Nome Completo do Representante Legal)**  
**(Carimbo da Empresa) e/ou Responsável Técnico**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

## ANEXO V

### TERMO DE CREDENCIAMENTO

#### **Termo de Credenciamento de Contratação de Serviços de Acolhimento em Comunidade Terapêutica na Categoria Adulto Para Dependentes Químicos.**

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº.92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, neste ato representado por seu Prefeito....., doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado, \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente Termo de Credenciamento, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e nas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES**

1.1. O objeto do presente termo é a **Contratação de Serviços de Acolhimento em Comunidade Terapêutica na Categoria Adulto Para Dependentes Químicos.**

1.2. O serviço destina-se a pessoas, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde,

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA EFETIVAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES**

2.1. As contratações originadas do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO se efetivarão, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e serão instrumentalizadas por Contratos individuais.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

3.1. Para a prestação do serviço de acolhimento institucional a CREDENCIADA deverá observar as disposições previstas no TERMO DE REFERÊNCIA e/ou ETP, que passa a fazer parte deste Termo de Credenciamento independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1 Pela prestação de serviço, oriundos das ORDENS DE SERVIÇO/EMPENHOS emitidos em função do presente credenciamento a ADMINISTRAÇÃO pagará à CONTRATADA, os seguintes valores mensais:

| Item | Quant | Unidade | Descrição   | Valor unitário | Valor total |
|------|-------|---------|---|----------------|-------------|
| 1    | 120   | Mês     | Serviço de Acolhimento em comunidade terapêutica – Adulto.<br><b>Estimativa de 10 pessoas para o período de 12 meses.</b> | R\$            | R\$         |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1.** Os pagamentos de serviços efetivamente contratados emitidos em função do presente credenciamento serão efetuados mensalmente, no valor referente ao preço do serviço por pessoa acolhida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do mês subsequente a prestação do serviço, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura sem rasuras, vícios ou incorreções com as devidas retenções legais;
- b) Relatório do Registro Mensal de Atendimentos – RMA;
- c) Lista mensal de acolhidos, nome completo RG e CPF
- d) Certidão Negativa INSS com respectivo comprovante de pagamento
- e) Certidão Negativa FGTS - guia e comprovante de pagamento ao mês que foi prestado serviço
- f) GFIP referente ao mês em que foi prestado o serviço;
- g) Recibo de entrega da declaração da DCTF Web
- h) Certidão Regularidade justiça do Trabalho;

**5.2.** Todos os documentos deverão ser apresentados junto a Secretaria Municipal de Saúde sito rua Duque de Caxias nº..., Alto Alegre/RS. As notas fiscais/faturas não poderão conter rasuras, vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipóteses em que a CREDENCIADA suportará os ônus decorrentes do atraso.

**5.3.** O não cumprimento, no prazo, das obrigações previstas, nas cláusulas quarta e quinta deste Termo poderá acarretar a suspensão do pagamento até a apresentação para a ADMINISTRAÇÃO dos documentos previstos nos referidos itens.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

São obrigações da CREDENCIADA:

**6.1.** A CREDENCIADA deverá solicitar ao Poder Judiciário, quando necessário, a concessão da curatela da pessoa que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.

**6.2.** O não atendimento das obrigações assumidas, autorizam a suspensão do pagamento e a aplicação das penalidades previstas neste Termo;

**6.3.** Apresentar, em até 60 (sessenta) dias úteis da efetivação do acolhimento, sob pena de ensejar a suspensão do pagamento e incorrer a CREDENCIADA em descumprimento das obrigações, autorizando a aplicação das penalidades previstas neste Termo:

**6.4.** Prestar os serviços com integral observância das disposições do ETP- Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de Referência, com elevada qualidade, eficiência e eficácia;

**6.5.** Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto do Termo, de acordo com as especificações nele determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos mesmos;

**6.6.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais e de danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, resultantes da execução deste Termo, eximindo a ADMINISTRAÇÃO de qualquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele;

**6.7.** Assegurar o livre acesso de servidores do Município e dos órgãos de controle interno, a qualquer tempo e lugar, aos documentos e registros contábeis relacionados direta ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

*indiretamente* com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas;

**6.8.** Manter-se, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**6.9.** Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**6.10.** Tratar as questões inerentes ao serviço com o Fiscal do Termo de Credenciamento;

**6.11** Informar à Secretaria Municipal de Saúde, qualquer mudança de endereço, responsável técnico, bem como, telefone, e-mail ou outros dados relativos à sua qualificação. No caso de mudança de endereço analisará o interesse em manter os serviços estabelecidos, podendo realizar o descredenciamento da instituição, se o novo endereço não atender as condições aqui estabelecidas.

**6.12** A instituição fica responsável em manter os serviços no endereço informado, bem como deverá atender, nos seguintes horários e condições, ou seja, em turno integral.

a) Atendimento integral ou 24 horas todos os dias da semana;

b) Pessoas de ambos os sexos;

c) Manter em dia o prontuário do institucionalizado;

d) Ministrando medicamentos conforme prescrição médica;

e) Os institucionalizados deverão cumprir os horários e normas estabelecidos pela instituição a respeito do seu bom funcionamento;

f) A contratada fica responsável integralmente pela execução do objeto deste termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, tributários e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em hipótese alguma serão transferidos para a contratante;

g) A contratada ficará responsável em disponibilizar aos internos, Equipe Multiprofissional com busca da Rede de Atendimento conforme necessidade dos internos;

h) Garantir o convívio familiar;

i) Realizar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no estudo técnico preliminar, termo de referência, com a observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e Legislação pertinente ao serviço.

j) Cumprir fielmente as obrigações definidas no ETP, TR e Edital, de forma que o serviço deverá ser executado de acordo com as exigências nele contidas;

k) Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;

l) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

m) Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

**7.1** São obrigações da ADMINISTRAÇÃO:

a) Fornecer medicamentos disponíveis na Farmácia Básica da Unidade Básica de Saúde mediante apresentação de prescrição médica;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

b) Disponibilizar transporte de pacientes quando necessário para internação junto aos Hospitais, bem como Consultas e Exames mais complexos tanto no município como na região;

7.2 Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização;

7.3 Aplicar as penalidades legais e as previstas neste termo, quando necessário;

7.4 Notificar, a CREDENCIADA, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Saúde, quanto o não cumprimento das cláusulas do Termo bem como, quanto a toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do presente instrumento, e aspectos que entenda pertinentes como solicitações para esclarecimentos e relatórios, observação de imperfeições, convites para discussões ou outras demandas que julgar cabíveis e que possam contribuir de forma benéfica para a exemplar prestação do serviço público;

7.5 Analisar os relatórios mensais apresentados pela CREDENCIADA;

7.6-Acompanhar mensalmente a execução do contrato;

7.7-Comunicar a instituição, qualquer ocorrência relacionada à família;

7.8-Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;

7.9-Verificar a regularidade da situação fiscal da contratada e dos recolhimentos sociais, trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;

7.10-Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

7.11-Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;

7.12-Aplicar as penalidades legais e as previstas neste termo, quando necessário;

7.13-Notificar, a CREDENCIADA, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, quanto o não cumprimento das cláusulas do Termo bem como, quanto a toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do presente instrumento, e aspectos que entenda pertinentes como solicitações para esclarecimentos e relatórios, observação de imperfeições, convites para discussões ou outras demandas que julgar cabíveis e que possam contribuir de forma benéfica para a exemplar prestação do serviço público;

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1.A vigência do presente Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses, **a contar da sua assinatura**, sendo facultada a prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme determina Lei 14.133/21.

8.2. O termo de credenciamento/contrato, somente poderá ser reajustado , após 12 (doze) meses, com aplicação do índice de correção IPCA após análise conforme art.6º LIX Lei 14.133/21.

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1.O acompanhamento e a fiscalização dos serviços que vierem a ser contratados através do presente termo de credenciamento será de responsabilidade da Secretaria Municipal de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Saúde, que deverá comunicar à CREDENCIADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, bem como designar servidores que serão os fiscais do Termo de Credenciamento.

**9.2.** Compete ao Fiscal do termo de credenciamento:

- a) Embargar no todo ou em parte os serviços, se forem executados em desacordo com as condições técnicas exigidas;
- b) Notificar a CREDENCIADA sobre as irregularidades;
- c) Informar a Secretaria Municipal de Saúde sempre que verificar a inadimplência do contrato por parte da CREDENCIADA, visando à tomada de providências jurídicas.
- d) Emitir o respectivo Termo de Fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1** Em caso de descumprimento de obrigações relativas aos serviços que vierem a ser prestados em razão das ORDENS DE SERVIÇO/EMPENHOS oriundas deste termo de credenciamento, a CREDENCIADA, então CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**10.1.1.** Advertência escrita;

**10.1.1.1** Considerando o número de advertências e a gravidade das faltas, poderá ser encaminhado pedido formal de rescisão de termo de credenciamento à autoridade municipal competente;

**10.1.2.** Ocorrendo a hipótese acima descrita a CREDENCIADA ficará sujeita, além da aplicação da multa correspondente, às penalidades previstas no ETP.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**11.1.** O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por manifestação justificada e escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias e/ou pelo descumprimento das obrigações previstas no ETP e TR ou ainda cláusulas deste instrumento, bem como nas hipóteses previstas em lei.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO**

**12.1.** O presente Termo de Credenciamento nº 001/2025 rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas demais especificações do Processo nº 325/2025, e pelas disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**13.1** A CREDENCIADA deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados a ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, provocados por seus profissionais, desde que por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela ADMINISTRAÇÃO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** As dúvidas e controvérsias oriundas do Termo de Credenciamento serão dirimidas no Foro de Espumoso (RS), quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Alto Alegre/RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal  
CREDENCIANTE

\_\_\_\_\_  
CREDENCIADA

\_\_\_\_\_  
Fiscal do Credenciamento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

## ANEXO VI

### CONTRATO nº .../2025 Credenciamento 001/2025

#### **Contratação de Serviços de Acolhimento em Comunidade Terapêutica na Categoria Adulto Para Dependentes Químicos.**

**O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS**, com sede na Rua Recreio nº 233, inscrito no CNPJ sob nº92.406.057/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal **AVELINO SALVADORI**, CPF, residente e domiciliado a Rua, nº, Alto Alegre/RS, como **CONTRATANTE**, e....., inscrita no CNPJ, com sede na Rua....., nº, no

Município de, RS, neste ato representada por, CPF nº, como **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em observância as normas da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, pelo Código Civil Brasileiro e legislação estadual pertinente, assim como pelas condições do Edital de Credenciamento, pelos termos da proposta e cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato será Credenciamento Serviços de Acolhimento em Comunidade Terapêutica na Categoria Adulto Para Dependentes Químicos.

1.2. Pessoa a ser atendido: Nome RG-CPF

| Item | Quant | Unidade | Descrição  | Valor unitário | Valor total |
|------|-------|---------|--|----------------|-------------|
| 1    |       | Mês     | Serviço de Acolhimento em comunidade terapêutica – Adulto. | R\$            | R\$         |

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO:**

2.1. Os serviços referidos serão executados diretamente pela instituição em seu endereço, devendo atender aos seguintes requisitos:

- a) Atendimento integral ou 24 horas todos os dias da semana;
- b) em ambos os sexos;
- c) Instalações estruturais conforme normas:  
Portaria SES-RS 591/2013; disponível em:

<https://saude.rs.gov.br/upload/arquivos/202210/24180557-591-das.pdf>;

Resolução da Anvisa RDC nº 29/2011; disponível em:

[https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2011/res0029\\_30\\_06\\_2011.html](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2011/res0029_30_06_2011.html);

Resolução SISNAD nº 1/2015; Disponível em:

<https://febract.org.br/porta/wp-content/uploads/2020/04/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CONAD-01-2015-Marco-Regulatorio.pdf>;

Lei nº 13.840/2019. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2019/lei/l13840.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/lei/l13840.htm);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- d) manter em dia o prontuário do institucionalizado, bem como com evolução diária;
- e) ministrar medicamentos conforme prescrição médica se houver;
- f) os institucionalizados deverão cumprir os horários e normas estabelecidos pela instituição a respeito do seu bom funcionamento;
- g) A contratada fica responsável integralmente pela execução do objeto deste termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, tributários e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em hipótese alguma serão transferidos para a contratante;
- h) A contratada ficará responsável em disponibilizar aos internos, Equipe Multiprofissional com busca da Rede de Atendimento conforme necessidade dos internos;
- i) O atendimento deverá ser qualificado, com muito respeito e dignidade, garantindo assim a prestação dos serviços aos internos.

2.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a responsabilidade pela execução do objeto deste termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante.

2.3. Para o cumprimento do objeto deste termo, o contratado se obriga a oferecer ao abrigado, todo o recurso necessário ao seu atendimento, não podendo utilizar nem permitir que terceiros utilizem o mesmo para fins de experimentações, devendo atendê-los com dignidade e respeito, de modo universal Iguatário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, e notificar o município em caso de eventual modificação de sua razão social ou de seu controle acionário, ou mudança de seu controle social.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO**

3.1. O MUNICÍPIO pagará a quantia mensal de R\$ .....  
por institucionalizado, considerando os pressupostos contidos no Edital de Credenciamento 001/2025, diretamente à instituição, pelo período em que perdurar a internação;

3.2. Os pagamentos serão creditados em favor da instituição, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, conforme o caso:

- a) Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até dia 15 do mês subsequente a prestação de serviços e após a emissão da nota fiscal, assinado pelo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Para o pagamento, a instituição deverá apresentar a nota fiscal de acordo com o respectivo contrato, devendo ser emitida em nome do Município de Alto Alegre/RS, incluindo as retenções tributárias e/ou fiscais e a listagem dos beneficiados.
- c) Havendo mais de uma instituição credenciada e com disponibilidade de vagas, no momento do abrigamento, a pessoa em comum acordo com a família poderá escolher a instituição a qual será abrigado;
- d) A vigência do presente Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses, **a contar da sua assinatura**, sendo facultada a prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Lei Federal nº14.133/2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**3.3.** O contratado apresentará mensalmente as faturas ao Município até o último dia do mês de competência dos procedimentos realizados, sendo que após a revisão, o órgão competente encaminhará para que se efetue o pagamento do valor apurado, em até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao serviço prestado. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao credenciado para correção, sendo que o documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado.

**3.4.** O preço é considerado completo e abrange todos os tributos impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, fornecimento de mão-de-obra, especializada ou não, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

**3.4.** O CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 31, parágrafo 1º da Lei 8212/91, reter importâncias devidas à CONTRATADA até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas e contratuais.

**3.6.** Os pagamentos de serviços efetivamente mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura sem rasuras, vícios ou incorreções com as devidas retenções legais;
- b) Relatório do Registro Mensal de Atendimentos – RMA;
- c) Lista mensal de acolhidos, nome completo RG e CPF
- d) Certidão Negativa INSS com respectivo comprovante de pagamento
- e) Certidão Negativa FGTS -guia e comprovante de pagamento ao mês que foi prestado serviço
- f) GFIP referente ao mês em que foi prestado o serviço;
- g) Recibo de entrega da declaração da DCTF Web
- h) Certidão Regularidade justiça do Trabalho;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

**8.4. O prazo de vigência do termo de credenciamento entre município e a instituição será de até 12 (doze) meses podendo ser prorrogado em até 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do Termo, por interesse das partes, com base nos artigos 106 e/ou 107 Lei n° 14.133/2021.**

**8.4.1-**O contrato individual de cada acolhido terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, ou rescindido assim que o acolhido sair (completar seu acolhimento) na instituição e seguirá os preceitos da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE CIVIL**

**5.1.** O credenciado é responsável pela indenização de dano causado ao abrigado, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados e/ou colaboradores, ficando assegurado ao credenciado o direito de regresso.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **6.1- OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

- I- Seguir os parâmetros e rotinas estabelecidas no ETP e/ou TR, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;
- II- Cumprir fielmente as obrigações definidas no ETP e/ou TR, de forma ou acordo com as exigências nela contidas;
- III- Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;
- IV- Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- V- Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- VI- Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades do paciente;
- VII- Fornecer alimentação com pelo menos 4 (quatro) refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar), com cardápio equilibrado e construído por nutricionista;
- VIII - Garantir acesso a higiene pessoal diária conforme normas sanitárias vigentes;
- VX- Garantir acesso aos tratamentos prescritos para cada usuário acolhido;
- X - Permitir visitas de familiares e equipe técnica de referência;
- XI - Fornecer relatório técnico mensal referente à saúde e qualidade de vida do paciente de forma periódica, acompanhado da nota fiscal como requisito para o empenho do pagamento, ou sempre que solicitado pelo serviço de saúde pública, devidamente assinado pelo responsável;
- XII- Apresentar para anuência do serviço de referência, o projeto terapêutico destinado a cada usuário acolhido, com tempo previsto de internação;
- XIII- Todo acolhimento deve ser voluntário e/ou consensual, com termo de consentimento assinado pelo paciente, exceto quando for determinação judicial (compulsório);
- XIV- É responsabilidade da Comunidade Terapêutica, quando necessário, viabilizar o acesso aos serviços de saúde eletivos ou de urgência e emergência, podendo ser na rede pública ou privada.
- XV - Caso houver medicamentos prescritos para os acolhidos, os mesmos podem ser retirados na Farmácia Municipal, desde que estejam incluídos na REMUME além de serem prescritos por profissionais da rede pública de saúde.

### **6.2. O Município obriga-se a:**

- I- Acompanhar mensalmente o cumprimento do contrato;
- II- A Secretaria Municipal da Saúde será responsável pela distribuição dos serviços, que será de acordo com:
  - a) a demanda existente dos serviços;
  - b) a capacidade mensal de atendimento ofertada pela credenciada;
- III- Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;
- IV- Verificar a regularidade da situação fiscal da contratada dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- V- Promover a fiscalização e conferência dos serviços e atestar os documentos fiscais pertinentes, conforme as especificações deste ETP;
- VI- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, **das vagas efetivamente ocupadas**;
- VII- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- VIII- Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;
- XV- Realizar o pagamento da parte que lhe cabe.
- XVI** - Fornecer medicamentos disponíveis na Farmácia Básica da Unidade Básica de Saúde mediante apresentação de prescrição médica;
- XVII** - Disponibilizar transporte de pacientes quando necessário para internação junto aos Hospitais, bem como Consultas e Exames mais complexos tanto no município como na região.
- XVIII**- Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização;
- XIX**-Aplicar as penalidades legais e as previstas neste termo, quando necessário;
- XX**-Notificar, a CREDENCIADA, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Saúde, quanto o não cumprimento das cláusulas do Termo bem como, quanto a toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do presente instrumento, e aspectos que entenda pertinentes como solicitações para esclarecimentos e relatórios, observação de imperfeições, convites para discussões ou outras demandas que julgar cabíveis e que possam contribuir de forma benéfica para a exemplar prestação do serviço público;
- XXI**-Analisar os relatórios mensais apresentados pela CREDENCIADA;

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** O acompanhamento e a fiscalização dos serviços que vierem a ser contratados através do presente termo de credenciamento será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá comunicar à CREDENCIADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, bem como designar servidores que serão os fiscais do Termo de Credenciamento.

**7.2.** Compete ao Fiscal do termo de credenciamento:

- Embargar no todo ou em parte os serviços, se os mesmos forem executados em desacordo com as condições técnicas exigidas;
- Notificar a CREDENCIADA sobre as irregularidades;
- Informar a Secretaria Municipal de Assistência Social sempre que verificar a inadimplência do contrato por parte da CREDENCIADA, visando à tomada de providências jurídicas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Constitui direito da CONTRATADA receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

**8.2.** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Cumprir fielmente as obrigações definidas no contrato, de forma que o objeto deverá ser executado de acordo com as exigências neles contidas;
- Todas as despesas relativas a materiais, mão-de-obra, equipamentos, impostos, taxas e emolumentos e leis sociais correrão por conta da CONTRATADA;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, durante a realização dos serviços;
- e) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais decorrentes da execução deste contrato;
- f) Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- g) cumprir a legislação pertinente às relações que se estabeleçam com terceiros, eximindo-se a Prefeitura de quaisquer responsabilidades decorrentes desses contratos.
- h) Realizar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no estudo técnico preliminar, termo de referência, com a observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e Legislação pertinente ao serviço.
- i) Cumprir fielmente as obrigações definidas no ETP, TR e Edital, de forma que o serviço deverá ser executado de acordo com as exigências nele contidas;
- j) Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;
- k) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- l) Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório.
- m) Ministrando medicamentos conforme prescrição médica;
- n) Disponibilizar aos internos, Equipe Multiprofissional com busca da Rede de Atendimento conforme necessidade dos internos;
- o) Garantir o convívio familiar e comunitário.
- p) Atender de forma qualificada, com muito respeito e dignidade, garantindo assim a prestação dos serviços aos internos.
- q) Atendimento 24 horas todos os dias da semana;
- r) Atender pessoas de ambos os sexos e/ou acamados;
- s) Ministrando medicamentos conforme prescrição médica
- t) Os institucionalizados deverão cumprir horários e normas estabelecidas pela instituição;
- u) A instituição e/ou contratada fica responsável integralmente pela execução do objeto deste termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, tributários e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em hipótese alguma serão transferidos para a contratante;

## **CLÁUSULA NONA – DA AVALIAÇÃO**

**9.1.** A implantação e o desenvolvimento da assistência serão objeto de permanente acompanhamento e avaliação da Prefeitura, mediante a utilização de instrumentos e metodologia próprios, vistorias “in loco” e eventuais auxílios de pessoas especializadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos em lei, em caso de rescisão administrativa.

**10.2.** Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos previstos em lei;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**10.3.** Em caso de rescisão, a CONTRATADA terá direito a receber o pagamento correspondente ao serviço executado.

**10.4.** Em caso de não haver mais a necessidade da prestação dos serviços;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

11.1-O Contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para habilitação e pagamento;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- n)** descumprir suas obrigações, conforme descrição Cláusula Décima;

11.2. Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações, as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**11.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

**11.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**11.6.** A aplicação das sanções previstas no item 11.2. deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente termo de referência, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 do presente contrato o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela agente de contratação/equipe de apoio, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**11.10** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.11** É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** - As despesas correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Projeto/Atividade: 2507 Exames e Consultas**

**Elemento: 3390.39.50.00.00.00 – Serviços médico, hospitalar, odontológico e laboratoriais**

**RV: 0040**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Espumoso, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente ajuste.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

E por estarem plenamente ajustados e de acordo com as cláusulas supra transcritas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e valor, juntamente com as testemunhas abaixo, produzindo de imediato, seus jurídicos e legais efeitos.

Alto Alegre/RS, RS, xx Abril de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
**Contratada**

\_\_\_\_\_  
**FISCAL DO CONTRATO**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_